



# GOVERNO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

### Edital de Seleção nº. 005/2012

#### **CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A REGISTRO NO LIVRO DE MESTRE DAS ARTES – CANHOTO DA PARAÍBA.**

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em conformidade com a Lei n.º 7.694 de 22 de dezembro de 2004 e nos termos do Decreto n.º 26.065, de 15 de julho de 2005, consultado o Conselho Estadual de Cultura -CEC, torna público o presente Edital de Chamada Pública para que as instituições públicas e da sociedade civil, nos termos do art. 7 da lei supracitada, a saber, a Secretaria de Estado da Cultura, Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e as Entidades sem Fins Lucrativos sediadas no Estado da Paraíba, que estejam constituídas há, pelo menos, 1 (um) ano, nos termos da lei civil e que incluam, entre as suas finalidades, a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estadual, a requerer a instauração de processo de registro no Livro dos Mestres das Artes Canhoto da Paraíba e ocupação das vagas disponíveis. Serão consideradas, para fins desta convocatória Mestres das Artes Canhoto da Paraíba, pessoas que tenham os conhecimentos e as técnicas necessárias para a produção e a preservação da cultura tradicional do Estado da Paraíba.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** A organização, supervisão, realização e acompanhamento deste Edital estão sob a responsabilidade do Conselho Estadual de Cultura- CEC e Governo do Estado da Paraíba, em conformidade com as normas da Lei n.º 7.694 de 22 de dezembro de 2004 e nos termos do Decreto n.º 26.065, de 15 de julho de 2005;

**1.2** O presente edital tem a finalidade de prover 03 (três vagas) de concessão de Registro dos Mestres das Artes – Canhoto da Paraíba (REMA/PB) e de quaisquer outra que surgir até ao último dia de inscrição previsto neste Edital;

#### **2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO**

**2.1** Estar vivo;

**2.2** Ser paraibano ou brasileiro residente no Estado da Paraíba há mais de 20 (vinte) anos;

- 2.3** Ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos;
- 2.4** Estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes.

### **3. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO REGISTRO**

- 3.1** Relevância da vida e obra voltadas para a cultura tradicional da Paraíba;
- 3.2** Reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;
- 3.3** Permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;
- 3.4** Larga experiência e vivência dos costumes e tradições culturais;
- 3.5** Situação de carência econômica e social do candidato.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1** São partes legítimas para provocar a inscrição do processo de Registro no Livro dos Mestres das Artes – Canhoto da Paraíba, a requerimento do candidato:

- 4.1.1** A Secretaria do Estado da Cultura;
- 4.1.2** A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
- 4.1.3** O Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC;
- 4.1.4** As entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado da Paraíba, que estejam constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano, nos termos da lei civil e que incluam, entre as suas finalidades, a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estadual.

**4.2** As inscrições serão recebidas exclusivamente pelas partes citadas no item anterior, na Fundação Casa José Américo, no período entre às 9 horas do dia 11/07/2012 e às 17 horas do dia 24 /08/2012 (horário de Brasília);

**4.3** No ato da inscrição os requerimentos de candidaturas de pessoas naturais, apresentados pelas partes legítimas de que trata o item 4.1, devem ser acompanhados de documentos que comprovem o constante dos itens, 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, mediante apresentação de, no mínimo, um dos documentos referidos nos itens 4.3.1 e 4.3.2, e o máximo possível de documentos referidos no inciso 4.3.3:

**4.3.1** – de nacionalidade brasileira:

- a) certidão de nascimento;
- b) certidão de casamento civil;
- c) registro geral de identidade-RG; ou
- d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS.

**4.3.2** – de comprovação de residência ou domicílio no Estado da Paraíba há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição, em nome do candidato:

- a) escritura pública de propriedade de imóvel;

- b) contrato de locação;
- c) guias de pagamento de taxas de energia elétrica ou água;
- d) recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou
- e) Taxa de Limpeza Pública – TLP.

**4.3.3** – currículo profissional do candidato, em que fique comprovada a participação do proponente em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados retroativamente a partir da data do pedido de inscrição, com a prova de exercício de atividade anterior e atual:

- a) cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;
- b) citações e referências em obras científicas ou memorialistas;
- c) matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004;
- d) cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Estado da Paraíba, onde haja referência expressa à participação do candidato em data anterior à publicação da Lei do REMA/PB;
- e) fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes;
- f) justificação judicial como prova testemunhal, na forma dos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil Brasileiro.

**4.4** Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas naturais para registro no REMA-PB fica dispensada a entrega de cópias autenticadas, desde que os documentos originais sejam apresentados ao Conselho Estadual de Cultura, responsável pela conferência e protocolo de todos os documentos que instruirão os processos de candidaturas.

## **5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**5.1** Compete ao Conselho Estadual de Cultura a aferição, a avaliação e o julgamento dos processos administrativos relativos ao Registro de Mestre das Artes – Canhoto da Paraíba (REMA-PB).

## **6. DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**6.1** O Secretário de Estado da Cultura na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Cultura levará à publicação, no Diário Oficial do Estado, a lista homologada dos Mestres das Artes – Canhoto da Paraíba.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1** Da decisão do Conselho Estadual de Cultura, caberá recurso, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação de que trata o item 6.1 deste edital, a ser encaminhado à Comissão Especial.

**7.2** O resultado da análise do recurso de que trata o item anterior será apresentado, em audiência pública, ao Conselho Estadual de Cultura, para decisão final.

## **8. DO REGISTRO DOS MESTRES DAS ARTES – CANHOTO DA PARAÍBA (REMA/PB)**

**8.1** Após a publicação de que trata o item 6.1 e não havendo interposição de recurso, será feita a anotação da lista no Livro de Registro dos Mestres das Artes – Canhoto da Paraíba (REMA/PB).

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**9.1** A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições estabelecidas neste edital e nos demais a serem publicados.

**9.2** A falsidade de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, verificada até a homologação do resultado final, eliminarão o candidato do processo de registro dos Mestres das Artes – Canhoto da Paraíba (REMA/PB), anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

**9.3** Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidades no ato de inscrição;

**9.4** Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, valendo para esse fim, o resultado homologado no Diário Oficial do Estado;

**9.5** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado;

**9.6** O resultado final será homologado pelo Secretário de Estado da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do item 6 deste Edital;

**9.7** Todos os demais avisos e resultados serão divulgados no sítio [www.governodaparaiba.gov.br](http://www.governodaparaiba.gov.br)

**9.8** Os direitos atribuídos aos registrados como Mestres das Artes – Canhoto da Paraíba, na forma prevista na Lei n 7.694 de 22 de dezembro de 2004, têm natureza personalíssima, são inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários e não geram vínculo de qualquer natureza para com o Estado;

**9.9** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos de acordo com a Lei n 7.694 de 22 de dezembro de 2004 e nos termos do Decreto n.º 26.065, de 15 de julho de 2005.

**Francisco Cesar Gonçalves**  
**Secretário do Estado da Cultura**  
**Governo da Paraíba**